



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.325.003 - MG (2010/0116629-8)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : **TELEMAR NORTE LESTE S/A**
ADVOGADOS : **RENATA SOUSA RABELO E OUTRO(S)**
 SERGIO AUGUSTO SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)
AGRAVADO : **ADÉLIO MORAES DA SILVA**
ADVOGADO : **ANTÔNIO CLARETE RODRIGUES**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL INTEMPESTIVO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. O agravo regimental interposto fora do prazo recursal de cinco dias - art.545 do CPC - é intempestivo.

2. A juntada de substabelecimento sem a respectiva procuração outorgada ao advogado substabelecete não subsiste por si só, sendo indispensável a apresentação do mandato para comprovar a legítima outorga de poderes.

3. AGRADO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Massami Uyeda e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrichi.

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.325.003 - MG (2010/0116629-8)

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADOS : RENATA SOUSA RABELO E OUTRO(S)
SERGIO AUGUSTO SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)
AGRAVADO : ADÉLIO MORAES DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO CLARETE RODRIGUES

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por TELEMAR NORTE LESTE S/A em face de decisão que negou provimento ao seu agravo de instrumento interposto.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.325.003 - MG (2010/0116629-8)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes Colegas!

O recurso não merece conhecimento, uma vez que intempestivo.

Com efeito, a decisão agravada foi disponibilizada em 10.11.2011 e considerada publicada em 11.11.2011 (sexta-feira).

O prazo para eventual recurso teve início em 14.11.2011 (segunda-feira) com término em 18.11.2011 (sexta-feira).

No entanto, a petição do agravo regimental foi somente foi protocolada nesta Corte, em 21.11.2011 (segunda-feira), após o decurso do prazo de 05 dias determinados pelo art. 545 do Código de Processo Civil.

Ademais, registro que, conforme certificado às fls. e-STJ 280, não foi localizada nos autos, instrumento de procuração de outorga de poderes ao Dr. Francisco Augusto Martins Modenesi, que substabelece poderes à advogada subscritora da petição de agravo regimental.

É sabido que a juntada de substabelecimentos sem as respectivas procurações não subsistem por si só, sendo indispensável a apresentação dos mandatos para comprovar a outorga de poderes ao substabelecido.

Desse modo, incide também à espécie a Súmula 115/STJ, pois é considerado inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos em sede de recurso especial.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0116629-8

AgRg no
Ag 1.325.003 / MG

Números Origem: 102230723700396041 10223072370396 23703962420078130223

EM MESA

JULGADO: 16/02/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADOS : SERGIO AUGUSTO SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)
RENATA SOUSA RABELO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ADÉLIO MORAES DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO CLARETE RODRIGUES

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Responsabilidade do Fornecedor - Indenização por Dano Moral - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADOS : SERGIO AUGUSTO SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)
RENATA SOUSA RABELO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ADÉLIO MORAES DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO CLARETE RODRIGUES

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Massami Uyeda e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrichi.